



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## DECISÃO

Processo nº 2021044995

### PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

**Decisão N.:** PL/RS-19/2022

**Sessão:** Plenária n. 1.824

**Data:** 27 de janeiro de 2022

**Interessado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS

**Referência:** Protocolo 2021044995

**Ementa:** Solicitação de cadastramento do Curso de Agronomia, campus Vacaria, da UERGS.

## DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, apreciando o processo n.º 2021044995, que trata de Solicitação de cadastramento junto a este Conselho do Curso de Agronomia, campus Vacaria, da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro José Luis Tragnago (SEI nº 0779113), bem como a Decisão nº CEAGRO/RS 0058/2022 da Câmara Especializada de Agronomia, considerando o anexo I da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", que determina: "Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do formulário B. § 2º A atualização mencionada no § 1º será apreciada somente pela câmara especializada competente ou, na sua falta, pelo Plenário do Crea. § 3º O formulário B deverá ser preenchido pela instituição de ensino. (...) Art. 6º A atribuição inicial de títulos, atividades e competências profissionais deve ser procedida pelas câmaras especializadas competentes no momento da apreciação do requerimento de registro profissional de portador de diploma ou certificado de curso no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O registro profissional de portador de diploma ou certificado de curso no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea é realizado de acordo com resolução específica."; Considerando-se a tabela de títulos profissionais por modalidade, anexo da Resolução n.º 473, de 2002, do Confea, que "institui a tabela de títulos profissionais do sistema Confea/Crea e dá outras providências", considerando a documentação apresentada, considerando Relatório e Voto Fundamentado da CEAP, favorável ao deferimento do cadastramento do referido curso (SEI 740696), considerando que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo I, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea. **DECIDIU: Pelo deferimento do cadastro do curso de Agronomia da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS .O(a) egresso(a) do curso deve receber o título profissional "ENGENHEIRO AGRÔNOMO" e atribuições profissionais definidas por "Resolução 218/73 Art. 5º e Decreto 23.196/33, Arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10. Presidiu a Sessão a Sra. Presidente do Crea-RS, Engenheira**

Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter. Presentes os senhores Conselheiros: Adalberto Gularte Schafer; Adão Roberto Rodrigues Villaverde; Adriana Menezes Furtado; Adriano Agnoletto De Oliveira; Agner Grion; Airton José Monteiro; Alan Cardozo Pereira; Alberto Stochero; Aldo Juliano Zamberlan Maraschin; Alessandro Gomes Preissler; Alexandre Zillmer; Antonio Alcindo Medeiros Piekala; Augusto Renato Ribeiro Damiani; Biane De Castro; Carlos Giovanni Fontana; Carlos Roberto Santos Da Silveira; Caroline Daiane Raduns; Cassiana Roberta Lizzoni Michelin; Charles Leonardo Israel; Christiane Brisolará De Freitas; Cibele Elaine Vencato; Cibele Rosa Gracioli; Claudio Akila Otani; Cynthia Vieira Bonatto; Derli João Siqueira Da Silva; Diogo Adriano Barboza; Dorli Pereira Da Silva; Edgar Bortolini; Edison Bisognin Cantarelli; Eduardo De Brito Souto; Eduardo Schmitt Da Silva; Elisabete Gabrielli; Emilio Luis Silva Dos Santos; Fernanda Pacheco; Fernando José Medaglia; Fernando Luiz Carvalho Da Silva; Flavio Thier; Gelson Pelegrini; Guilherme Reisdorfer; Gustavo Gottert Knies; Hilário Pires; Jerson José Spohr; João Luis De Oliveira Collares Machado; Joaquim José Schuck; Jorge Alberto De Souza Cunha; Jose Luiz Tragnago; Juarez Morbini Lopes; Lauro Mario; Leandro Fagundes; Lélío Gomes Brod; Leonardo Gonçalves Cera; Lia Maria Herzer Quintana; Luciano Roberto Grando ; Luiz Antonio Ratkiewicz; Luiz Carlos Cruz De Melo Sereno; Luiz Carlos Karnikowski De Oliveira; Luiz Geraldo Cervi; Marcelino Hoppe; Marcelo Biesuz; Marcelo Pelisoli Holz; Marcelo Suarez Saldanha; Marcia Eidt; Márcio Wrague Moura; Marco Antonio Fontoura Hansen; Marco Antonio Machado; Marco Aurélio Dos Santos Caminha Junior; Maria Cittolin; Mariana Neis; Marino Jose Greco; Matheus Stapassoli Piató ; Nelson Agostinho Burille; Nelson Kalil Moussalle; Nilza Luiza Venturini Zampieri; Orlando Pedro Michelli; Osmar Jose Pedroso Dos Santos; Otto Willy Knorr; Paulo Rigatto; Plínio Luiz Cerutti Júnior; Rafael Luciano Dalcin; Regis Sivori Silva ; os Santos; Renata Farias Oliveira; Rene Reinaldo Emmel Junior; Ricardo Girardi; Rodrigo Sanchotene Thoma; Rogerio Peracchia Machado; Ronaldo Hoffmann; Roque Rutili; Roselaine Cristina Mignoni; Sandro Donato Pavanatto Cerentini; Talles Soares Rosa; Tamara França Machado; Ubiratan Oro; Vilson Antonio Klein; Vinicius Leônidas Curcio; Vitor Jorge Dabull Righi; Vulmar Siilveira Leite.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 14/02/2022, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0855769** e o código CRC **79D95C70**.